



6990542



08620.001306/2024-73



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A manifestação da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc acerca dos achados de auditoria e recomendações presentes no Relatório Preliminar de Auditoria - RA-028/2 (6864295) e seu Anexo I - Matriz com propostas de recomendações (6872293) ocorreu por intermédio do Despacho COPLII (6903780).

Posteriormente ao aludido pronunciamento, ocorreu reunião presencial de Busca Conjunta de Soluções, cujos termos estão registrados na Memória de Reunião Busca Conjunta de Soluções RA-028/2 (6971881) e no Anexo I - Matriz com proposta de recomendações (6982457) que apresenta novas versões das recomendações, de acordo com o proposto por todos os representantes de unidade presentes.

Achado 2.1

Manifestação da unidade examinada

A equipe da COPLII está se esforçando para completar os dossiês dos Registros de Povos Indígenas Isolados, contudo vêm encontrando dificuldades, sobretudo em relação à desorganização do acervo documental físico e digitalizado atualmente disponível, o que explica também os "vácuos documentais".

Em relação à ausência de "documento ou ato decisório que demarque a partir de qual momento dado registro deixou de ser mera *"informação"* e passou a ser considerado *"em estudo"*; e, principalmente, a partir de qual momento ele evoluiu para *"confirmado"* : informamos que a atualização dos status dos Registros se dá a partir de peça técnica específica, construída colaborativamente em conjunto com as CFPEs. A última atualização se deu em 2017 e os critérios adotados podem ser observados na Informação Técnica 25 (SEI nº 0396747) - processo sigiloso 08620.007029/2017-83. A COPLII atualmente está trabalhando em uma nova atualização da Lista Oficial de Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil.

Análise da equipe de auditoria

A justificativa apresentada pela unidade vai ao encontro das opiniões expressas no relatório e das recomendações construídas conjuntamente entre equipes técnica e de auditoria, não havendo necessidade de revisão do texto proposto para o achado.

Achado 2.3

Manifestação da unidade examinada

Acerca das dificuldades enfrentadas pelas CFPEs em relação à questão pertinente às unidades gestoras, o referido relatório aponta:

Aliás, em reunião ocorrida em 27 de março de 2024 (6452137), a CGiirc apontou três principais pontos críticos no seu processo de trabalho, os quais, sob sua perspectiva, seriam decorrentes justamente do fato de as CFPEs não serem Unidades Gestoras: i) controle de patrimônio das unidades; ii) acesso à internet; iii) capacitação de pessoal - este último, retomado no final deste tópico. À despeito do entendimento externado pela CGIirc, as evidências não demonstram que mais atividades-meio nas CFPE possam auxiliar o atingimento da capacidade plena no tocante às atividades-fim, sobretudo considerando o cenário de restrição de pessoal que está sendo descrito no presente achado. Nesse sentido, observa-se que o cerne da fragilidade está muito mais no estrangulamento das Coordenações Regionais do que no fato de as CFPEs não serem Unidades Gestoras.

Informamos que as dificuldades relativas à tramitação administrativa entre as CFPEs e as UGs é tema recorrente nas discussões com os Coordenadores de FPE há décadas, havendo inclusive uma série de atas e cartas sobre o assunto, que denota portanto consenso na posição afirmada durante a citada reunião. O tema é inclusive parte da proposta da Diretoria de Proteção Territorial no âmbito do GT de Reestruturação da Funai (Cf. <https://www.gov.br/funai/pt-br/acao-a-informacao/institucional/reestruturacao>).

Com efeito, a criação de Unidade Gestora exclusiva para as Frentes de Proteção Etnoambiental, sem vinculação com outras Coordenações ou unidades de execução desconcentrada da Funai, tem sido uma questão crucial para o trabalho das Frentes de Proteção Etnoambiental e, por isso, tem sido objeto de reivindicação das equipes das FPEs ao longo dos anos. Atualmente, as FPEs são as únicas unidades técnicas da Funai que realizam trabalho de forma contínua e ininterrupta dentro dos territórios indígenas. Este trabalho permanente é desenvolvido pelas equipes especializadas da Funai a partir das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes), localizadas estrategicamente nas Terras Indígenas com presença de povos indígenas isolados e/ou de recente contato. Assim são operacionalizadas as ações indigenistas finalísticas tais como proteção, monitoramento e vigilância territorial; fiscalização contra ilícitos e invasões; controle de acesso às Terras Indígenas; e implementação das ações de promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato.

Por serem as únicas unidades descentralizadas que mantêm unidades operacionais com trabalho ininterrupto e presença contínua de servidores nas Terras Indígenas, há, portanto, uma demanda por recursos e insumos cuja interrupção, em decorrência de falta de contratos, por exemplo, pode desestruturar todo o funcionamento do trabalho e implicar em graves consequências, como genocídio de indígenas e extrema vulnerabilidade dos servidores. Há que se considerar, portanto, que a dinâmica de trabalho das FPEs, justamente pelo seu caráter ininterrupto e permanente, demanda uma atenção especial na questão das aquisições de bens e serviços e processos de contratos e licitações, pois, qualquer falha no fornecimento de materiais, como por exemplo de combustível ou manutenção de motor, pode colocar em risco a vida dos servidores, expostos em área. A mobilidade e a logística, de modo geral, são fatores fundamentais não apenas do trabalho, mas também da segurança no trabalho, quando se trata de atividade de campo.

Por se tratarem de atividades de monitoramento, proteção, fiscalização, estudos de qualificação de informação e atendimento de indígenas em áreas remotas, o fator de risco está sempre altamente presente no dia a dia dos servidores, de modo que a Frente deve estar preparada para atender situações de resgate, de acidentes, de imprevistos, de força maior. Além disso, as equipes devem estar preparadas para situações de contingência, como é o caso das situações de contato que podem eventualmente ocorrer.

A experiência tem demonstrado que a precariedade estrutural de muitas Coordenações Regionais, com a falta de pregoeiros, com a falta de servidores no corpo de trabalho das CRs, com o acúmulo de demandas e sobrecarga do parco recurso humano, além do desconhecimento sobre o trabalho das Frentes e das urgências de suas necessidades, têm sido grande obstáculo para a execução da política indigenista para os PIIRCS e para a segurança dos trabalhadores em campo. Atente-se que os servidores das FPEs são os que, pela qualidade da atividade desempenhada, estão mais expostos a perigos em campo. Não é coincidente que os últimos três servidores da Funai que morreram em campo desempenhavam as ações da política indigenista do SPIIRC. A interrupção ou precariedade no funcionamento do sistema expõe os servidores gravemente a risco.

Portanto, para cumprir adequadamente os Processos de Trabalho da CGIIRC e das FPEs entendemos que seja fundamental a criação de uma Unidade Gestora exclusiva para as Frentes de Proteção Etnoambiental destinada à realização dos contratos e licitações de que necessitam para realizarem suas atividades regulares de forma contínua e ininterrupta, além de poderem operar com a máxima resolutividade diante de imprevistos e de situações de contingência ou de emergência, quando for o caso.

Análise da equipe de auditoria

Após esclarecimentos da unidade que trazem à luz entendimento de que as CFPE não acumulariam funções administrativas, mas teriam uma unidade gestora exclusiva para elas, em modelo a ser proposto no âmbito do projeto de reestruturação da Funai, retira-se o seguinte parágrafo de análise do Relatório Final:

À despeito do entendimento externado pela CGiirc, as evidências não demonstram que mais atividades-meio nas CFPE possam auxiliar o atingimento da capacidade plena no tocante às atividades-fim, sobretudo considerando o cenário de restrição de pessoal que está sendo descrito no presente achado. Nesse sentido, observa-se que o cerne da fragilidade está muito mais no estrangulamento das Coordenações Regionais do que no fato de as CFPEs não serem Unidades Gestoras.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se as ponderações empreendidas pela unidade auditada, nos termos acima consignados.

Atualizado(a) em 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Coordenador(a)**, em 17/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Ferreira Senna, Chefe de Serviço**, em 17/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walace Nello Rodrigues Serodio, Auditor(a) Chefe**, em 17/07/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Urzedo Queiroz, Especialista em Indigenismo**, em 17/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6990542** e o código CRC **8BCA870E**.